



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°. 1.703, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

*Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Receitas e Relatórios expedidos pelos Profissionais de Saúde sejam escrito por extenso e de forma legível e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** As receitas e relatórios expedidos pelos profissionais de saúde deverão ser escritos por extenso e de forma legível.

**§ 1º** A obrigatoriedade desta lei alcança os profissionais da rede pública e privada de saúde do Município de Heliodora-MG.

**§ 2º** A assinatura do profissional deverá ser manuscrita, acompanhada do número de inscrição no respectivo Conselho da categoria.

**Art. 2º.** O Poder Executivo definirá, mediante decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliodora, em 15 de abril de 2014.

Ercílio Confort Lorena  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

DATA: 15 / 04 / 14

  
ASSINATURA